



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

### **PORTARIA Nº 240, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e de propostas voltadas ao fortalecimento dos precedentes no sistema jurídico.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os princípios da isonomia e da duração razoável do processo, previstos no artigo 5º, *caput* e inciso LXXVIII, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do artigo 37 da Constituição da República, que prevê que o Poder Judiciário, no exercício de suas funções, obedecerá ao princípio da eficiência;

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional 45/2004 instituiu as denominadas *súmulas vinculantes* e que, a partir desse marco, o Brasil passou a adotar uma série de instrumentos para uniformização de jurisprudência, com o nítido propósito de instituir um ideário de isonomia e segurança jurídica, também sob a ótica do princípio da proteção da confiança legítima;

**CONSIDERANDO** a nova sistemática do Código de Processo Civil de 2015 em relação à valoração dos precedentes, bem como a sua evolução no sistema jurídico brasileiro e a busca pela uniformidade, publicidade e estabilidade do sistema jurisdicional;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**CONSIDERANDO** que os tribunais, em geral, devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente, consoante disposto no artigo 926 do CPC, a fim de se desafogar o sistema jurídico brasileiro e trazer previsibilidade e certeza aos jurisdicionados;

**CONSIDERANDO** o alto custo arcado pelo Poder Judiciário com o demandismo desenfreado e com as denominadas demandas frívolas de resultado negativo esperado diante do panorama jurisprudencial;

**CONSIDERANDO** a importância da estabilidade da jurisprudência e do respeito aos precedentes para aprimoramento das relações comerciais, premissa, inclusive, estabelecida no “*Ranking Doing Business*” elaborado pelo Banco Mundial;

**CONSIDERANDO** que a decisão que deixar de seguir precedente ou jurisprudência invocada pela parte, sem demonstrar a superação do entendimento ou a existência de distinção no caso em julgamento, é tida como sem fundamentação, conforme, inclusive, disposto no artigo 489, § 1º, inciso VI, do CPC;

**CONSIDERANDO** o dever dos juízes e tribunais de observarem, em suas decisões, os provimentos judiciais dispostos no rol do artigo 927 do CPC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer os precedentes e de aumentar a adesão dos julgadores, a fim de se evitar a insegurança jurídica gerada por decisões díspares em casos semelhantes;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e de propostas voltadas ao fortalecimento dos precedentes judiciais.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Art. 2º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I – promover debates sobre o tema e sobre a legislação de regência e realizar diagnósticos;

II – elaborar estudos com a indicação de medidas voltadas à superação das dificuldades relativas à publicidade e à efetividade dos precedentes;

III – equacionar iniciativas voltadas à integração dos julgadores em relação à uniformização e estabilidade da jurisprudência, inclusive a relação entre os precedentes judiciais e aqueles que exercem a jurisdição em território nacional;

IV – propor arranjos normativos, institucionais e organizacionais com o objetivo de aprimorar os mecanismos de fortalecimento dos precedentes e aumentar a adesão dos julgadores em todos os métodos de resolução de conflitos;

V – elaborar relatório final, consolidando os estudos e levantamentos empreendidos.

Art. 3º Integram o Grupo de Trabalho:

I – Luiz Fernando Tomasi Keppen, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;

II – Candice Lavocat Galvão Jobim, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça;

III – Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho;

IV – Luis Felipe Salomão, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral;

V – Benedito Gonçalves, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;

VI – Ricardo Villas Bôas Cueva, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;

VII – Paulo Dias de Moura Ribeiro, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;

VIII – Rogerio Schiatti Machado Cruz, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;

IX – Antonio Saldanha Palheiro, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;

X – Joel Ilan Paciornik, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, que o coordenará;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

XI – Bruno Dantas Nascimento, Ministro do Tribunal de Contas da União;  
XII – Jorge Antônio de Oliveira Francisco, Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência do Brasil;

XIII – Aluisio Gonçalves de Castro Mendes, Desembargador do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

XIV – Luciano Sabóia Rinaldi de Carvalho, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

XV – Renata Gil de Alcantara Videira, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros;

XVI – Ana Lúcia Andrade de Aguiar, Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

XVII – Daniel Marchionatti Barbosa, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;

XVIII – Márcia Correia Holanda, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

XIX – Humberto Dalla Bernardina de Pinho, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

XX – Marcelo Ornellas Marchiori, Secretário de Gestão de Precedentes no Supremo Tribunal Federal;

XXI – José Roberto Mello Porto, Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro;

XXII – Fernanda Marinela Sousa Santos, Conselheira Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

XXIII – Teresa Arruda Alvim, Advogada;

XXIV – Humberto Theodoro Júnior, Advogado;

XXV – Luciano Benetti Timm, Advogado.

Art. 4º Os encontros do Grupo de Trabalho ocorrerão, preferencialmente, por meio virtual.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Art. 5º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades em um ano, com a apresentação de relatório final e de propostas, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em azul do Ministro Luiz Fux.

Ministro **LUIZ FUX**